



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTÍNUOS
Nº 265/2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Octogonal, nº04, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães-Ba, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 13427649-35 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, com sede à Avenida Barreiras, 825, Mimoso do Oeste, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Saúde** deste Contrato, Sr. Pedro Henrique Ribeiro, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 5321292 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 025.233.135-45, residente e domiciliado nesta cidade, ambos assistidos juridicamente pela Procuradora Geral do Município, Dra. ÉLESE MENDES DA SILVA, inscrita na OAB/BA no 54.270, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa jurídica **FRM SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ nº **19.156.443/0001-02**, estabelecida Rua Mauro da Silva Barros, nº 20, Pousada dos Campos II, Pouso Alegre- MG, CEP: 37.553-676, neste ato representada na forma do seu contrato social, pela Sra. Marcelle Ferraz Resck, inscrita sob CPF nº 321.588.898-02, com endereço eletrônico contabil.fenix@hotmail.com __, devidamente denominado **contratado**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

- a) Chamamento Público nº 001/2026
- b) Processo Administrativo nº 040/2026

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado destinadas à prestação de serviços médicos contínuos e afins, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães.

1.2. DO OBJETO DO CONTRATO

O Presente Contrato tem como objeto, **para prestação de serviços médicos contínuos e afins em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, tais como consultas, exames e procedimentos, nas unidades de Saúde deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães se assim dispuser o órgão, de acordo com o critério de distribuição definido pela Secretaria de Saúde, que atende ao postulado da isonomia.

2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Luís Eduardo Magalhães, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. A **CONTRATADA** declara conhecer os normativos expedidos pelo Ministério da Saúde que tratam da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos competentes.

2.6. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.7. A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados (CLT).

2.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021

2.10. O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.11. A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

2.12. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar os critérios de distribuição dos médicos e demais profissionais nas unidades de saúde da **CONTRATANTE**, insertos no Termo de Referência ou deverá declarar, no momento do credenciamento, a disponibilidade de quantidade e horários para atender nas Unidades de Saúde do Município ou no seu estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1. A **CONTRATADA** deverá ofertar serviços médicos e afins mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município de Luís Eduardo Magalhães ou no seu estabelecimento médico, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

3.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, informação prévia sobre a disponibilidade de horários para que a **CONTRATANTE** possa definir as escalas e distribuição de consultas e/ou exames.

3.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBS com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço - comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

3.4 As demais cargas horárias estão previstas TERMO DE REFERÊNCIA ou, nos casos omissos, serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A distribuição dos serviços médicos e afins atenderá os critérios objetivos e impessoais, oportunizando a **CONTRATADA** e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela **CONTRATANTE** igualdade de condições.

3.6.1 Os critérios de distribuição dos médicos e demais profissionais nas unidades de saúde da **CONTRATANTE** se darão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 A CONTRATADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

3.8 A prestação de serviços pelos médicos e afins da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3.9 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico ou outro existente nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

3.10 A **CONTRATADA**, através do profissional médico e afins, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.11 A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

3.12 A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.13 A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.

3.14 A **CONTRATADA** deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.15 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir da ordem da Secretaria Municipal de Saúde posterior a assinatura do contrato.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3.16 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, ora **CONTRATANTE**.

3.17 A **CONTRATADA** ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

3.18 A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

3.19 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

3.20 A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

4.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

4.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

4.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

4.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

4.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

4.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

4.8 A prestação de serviço deverá atender:

4.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica ou conselho competente do profissional credenciado;

4.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

4.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

4.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

4.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

4.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Luís Eduardo Magalhães-BA.

4.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

4.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

4.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

4.14 Das Atribuições e Obrigações dos Médicos e demais profissionais estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

5.2 Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

5.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da contratada.

5.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

5.5 Pagar a contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

5.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

5.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no *art. 94* da Lei nº 14.133/2021.

5.8 Outras previstas no Edital do Chamamento Público 001/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Tomando-se por base os critérios definidos no edital, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**

6.2 As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

ÓRGÃO/UNIDADE:

02.09.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ELEMENTO DA DESPESA:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.208.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE –
RECURSOS PRÓPRIOS

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Saúde 15%

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.216.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO – UPA

FONTE DE RECURSO:

16000000 – SUS

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

15001002 – Saúde 15%

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.201.2047 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO:

16000000 – SUS

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

162100000 - Vinculado.ao.estado

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.202.2046 GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.
EHOSPITALAR

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Saúde 15%

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

FONTE DE RECURSO:

16000000 – SUS

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.208.2073 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO:

16000000 – SUS

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

15001002 – Saúde 15%

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.216.2116 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL CENTRAL

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Saúde 15%

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

16000000 – SUS

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

162100000 – Vinculado.ao.estado

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.209.2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS

FONTE DE RECURSO:

15001002- Rec.Imp. Transf.Imp. Saúde-15%

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

16000000-SUS

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será feita pela CONTRATANTE, através do Sr. Pedro Henrique Ribeiro.

7.2 A CONTRATADA fica obrigado a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

7.3 A existência da fiscalização mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

8.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

8.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

8.1.3 Suspensão;

8.1.4 Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

8.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura.

9.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

10.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

10.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

10.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

10.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

10.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 137 a art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Luís Eduardo Magalhães, 14 de outubro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO

Secretário Municipal de Saúde

ÉLESE MENDES DA SILVA

Procuradora Geral do Município

FRM SERVICOS MEDICOS LTDA

Marcelle Ferraz Resck

Contratado

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.